



DECRETO N.º 199/2025.

Nomeia Membros para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2460/2025, de 10 de dezembro de 2025,

D E C R E T A

ART. 1. Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, conforme Art.2º, incisos I, II da Lei Municipal nº 2460/2025, de 10 de dezembro de 2025, para comporem o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, conforme segue:

I – Representantes CRAS/Cadastro Único:

Titular: Arieli Dutra da Rosa

Suplente: Celia Joecilina Ianoski

II– Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Roberto Willian Damiani

Suplente: Mayara Cristina Souza Biasotto

III – Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e

Finanças

Titular: Julio Cezar Valdomeri

Suplente: Daibara Thais Stacke

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Edilaine Godinho

Suplente: Marcia Pinheiro de Araujo Felipe

V – Representantes do Legislativo

Titular: José Donizete de Moraes

Suplente: Erasmo Leiva Szelemei

VI – Representantes da Associação Comercial e Industrial - ACIST

Titulares: Samir Bruno Gauza

Suplente: Marcelo Goetz Martins



VII – Representantes da Associação Beneficente Amigos

Solidários - ABAS:

Titular: João Luis kichel

Suplente: Emerson Luiz Krulikowski

VIII – Representantes do Sindicato dos Servidores do Município.

Titular: Valdori Marcos Maia

Suplente: Kelly Critina Vieira

IX– Representantes da Associação de Servidores Público do

Município:

Titular: Alzeni Aparecida de carvalho Freitas

Titular: Jaqueline Maria Girelli Bizon

ART. 2. Compete ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social:

I - Aprovar a Política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS e propor diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento;

II - Aprovar os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS;

III - Fiscalizar e acompanhar todas as ações referente aos subsídios habitacionais, bem como definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;

IV - Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou em forma de subsídios com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação a recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

VI - Participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII - Estabelecer normas de gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII - Definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IX - Propor as diretrizes de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de acordo com os critérios definidos pela Política Municipal de Habitação;



X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de controle interno do Executivo;

XI - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XII - Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios concedidos, as metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, as áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade e nas ações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

XIII - Promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;

XIV - Constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;

XV - Promover ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões pertinentes à Política de Habitação de Interesse Social desenvolvida com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVI - Deliberar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhoria habitacionais com recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVII - Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta da Política Habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

XVIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

ART. 3º. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será exercido pelo prazo de 02(dois) anos, permitida uma única recondução.

ART. 4º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Habitação de interesse Social, serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a Posse de seus Membros.

ART. 5º. Os serviços prestados por este Conselho serão gratuitos, considerados de relevância ao Município.



ART. 6º. A Presidência do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social será exercido pelo Secretário de Planejamento ou por alguém designado por ele.

ART. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de dezembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal